

NOTA INFORMATIVA CONJUNTA

(05JAN2015)

ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS (EMFAR)

1. As alterações em curso ao documento estrutural da **profissão militar**, o EMFAR, à margem do conhecimento dos seus destinatários e principais interessados, os militares, continuam a ser elaboradas em circuito fechado, sem que para tal as Associações Profissionais de Militares (APM) tenham sido ouvidas ou integradas em comissões de estudo e/ou grupos de trabalho, há muito a decorrer ao nível do Ministério da Defesa Nacional (MDN) e dos Ramos, num claro **incumprimento** do disposto na Lei Orgânica 03/2001¹.
2. É neste contexto que a **Associação Nacional de Sargentos (ANS)**, a **Associação de Oficiais das Forças Armadas (AOFA)** e a **Associação de Praças (AP)**, sem que tenham sido, até à data, envolvidas no actual processo de revisão do EMFAR, dão conhecimento das informações que têm recebido decorrentes de vários contactos estabelecidos, com a ressalva de que não é absolutamente seguro que as informações acerca de alterações que nos chegaram, sejam completas e/ou não venham a ser objecto de modificação, tendo em conta que o documento estará ainda a passar pelo “crivo” da Ministra de Estado e das Finanças e do próprio Primeiro-ministro.
3. Circunstância que determina que não possa existir uma posição convenientemente consolidada, por inexistência de toda a informação que, integrada, permita uma adequada avaliação das alterações e consequências delas advenientes.
4. Porém, ainda que com tais limitações, mas não podendo deixar de cumprir o nosso papel junto dos militares, sempre podemos afirmar que, em termos gerais, **o denominador comum passa pelo obsessivo propósito de redução na despesa**, cujos efeitos se farão sentir no fluxo das carreiras e na imposição de condições que se distanciam ainda mais daquilo que a “Condição Militar” determina, consubstanciando mais um passo no caminho traçado para a funcionalização dos militares e das próprias Forças Armadas. Propósito que, conjugado com os deveres e restrições a que os militares estão sujeitos, culminará no agravamento da reconfiguração da condição militar e da própria instituição.
É este o ambiente motivacional, de coesão e dedicação que se procura para umas Forças Armadas incumbidas da nobre e exigente missão de zelar pela Independência e Soberania do País que servem?
5. Aproximando-se a aprovação da revisão do EMFAR, conforme decorre de declarações confirmadas recentemente em contactos efetuados com Grupos Parlamentares e Chefias Militares, as informações que nos chegam, sem a absoluta garantia de que assim seja, são as seguintes:
 - a. **Reforma:**
Idade passa dos 65 para os **66** anos, numa clara convergência com a função pública;
 - b. **Reserva** (mantêm-se os 5 anos):
 - Alínea b) do Artº 152º do EMFAR (*do militar que tenha 20 ou mais anos de tempo de serviço militar, a requieira e lhe seja deferida*). **É para desaparecer a prazo;**
 - Alínea c) do Artº 152º do EMFAR (*passagem à reserva por declaração*). Apenas com **40** anos de tempo de serviço militar e 55 anos de idade.

¹ Lei do direito de associação profissional dos militares, de 29 de Agosto.

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa

Tel: 218 15 4 966 • Fax: 218 154 958 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel, 27-C, 2780-064 Oeiras

Tel: 214 417 744 • Fax: 214 406 802 • E-Mail: geral@aofa.pt

AP – Associação de Praças – Rua Varela Silva, Lote 12 –Loja B – 1750-403 Lisboa

Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-Mail: geral@apracas.pt



ANS



AOFA



AP

Associações Profissionais de Militares



ANS

AOFA



AOFA



AP

- c. O **aumento do tempo de serviço** é alterado, passando de 15% para 10%;
- d. Manutenção do **Suplemento da Condição Militar** para os militares na situação de Reserva fora da efectividade de serviço (terá havido o compromisso nesse sentido);
- e. O **complemento de pensão** de Reforma é **extinto**;
- f. São introduzidos três **novos postos** – Comodoro/Brigadeiro-General; Subsargento/Furriel; Cabo Mor;
- g. São alterados (aumentados) os **tempos mínimos de permanência para promoção**, nalguns postos, de oficiais, sargentos e praças;
- h. **Os limites de idade** de passagem à reserva são alterados nos postos de oficiais, até VALM/TGEN (leia-se ampliados);
- i. **Promoções:**
 - I. As promoções a CFR e a SAJ passam a ser efectuadas por **escolha**, ao invés da antiguidade;
 - II. A promoção a 1TEN/CAP passa a ser efectuada por **escolha**, ao invés da diuturnidade;
 - III. A promoção a 1SAR passa a ser efectuada por **antiguidade**, ao invés da diuturnidade;
 - IV. A promoção a Cabo Mor é efectuada por **escolha**.
- j. **Normas transitórias:**
 - I. Para os militares que em 31 de Dezembro de 2005 detinham 20 ou mais anos de tempo de serviço militar, está prevista a possibilidade de, a qualquer momento, requererem a passagem à reserva, mantendo-se para estes, também, as condições de passagem à reforma vigentes naquela data;
 - II. Para os militares que cumpram 20 anos de serviço no período compreendido ente 1 de Janeiro de 2006 e a data de entrada em vigor da lei que aprova o novo EMFAR, está previsto manter-se a possibilidade de requererem a passagem à reserva **até 31 de Dezembro de 2016**.
Para os militares que transitarem para a reserva ao abrigo desta norma, mantém-se o regime de auferirem pensão de reserva durante o tempo da reserva, ao fim do qual, transitam para licença ilimitada (**sem remuneração**), apenas podendo solicitar a passagem à reforma aos 60 anos de idade;
 - III. Para os militares que, à data de entrada em vigor da lei que aprova o novo EMFAR, **não tenham 20 anos de tempo de serviço militar**, não existirá qualquer possibilidade de requererem a passagem à reserva, pelo que terão que aguardar pelas condições de declararem a passagem à reserva (55 anos de idade e 40 anos de tempo de serviço militar).

6. No entanto, mesmo impossibilitadas de gozar os plenos direitos que a lei lhes confere, as APM, tendo presente que os mecanismos de salvaguarda correspondem a direitos a retirar, continuam e continuarão a batalhar pela defesa da **Condição Militar**², essencial para a dignificação e prestígio dos militares e das Forças Armadas. Cientes de que, para tal, têm que contar com o apoio e o efectivo envolvimento dos militares.

Os Presidentes das ANS, AOFA e AP

² Reconhecimento efetivo e materialização da especificidade militar, através da consagração de especiais direitos e compensações, nomeadamente no campo social, sanitário, remuneratório e do exercício da profissão (Lei 11/89, de 1 de Junho).

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa

Tel: 218 15 4 966 • Fax: 218 154 958 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel, 27-C, 2780 Oeiras

Tel: 214 417 744 • Fax: 214 406 802 • E-Mail: aofa@sapo.pt

AP – Associação de Praças – Rua Varela Silva, Lote 12 –Loja B – 1750-403 Lisboa

Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-Mail: geral@apracas.pt